

ATO N° 094/2007

Dispõe sobre ressarcimento de despesas e diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º As despesas que na ocasião não possam submeterse ao processo regular de contratação e aquisição, serão ressarcidas em dotação orçamentária própria.

Art. 2º Os valores e forma de concessão das diárias observarão o que dispõe o Ato nº 111/06.

Art. 3º Para que as diárias e ressarcimentos de combustíveis, sejam devidamente pagos, os pedidos deverão ser complementados com os seguintes documentos:

- a) Certidão da escrivania do Fórum;
- b) Cópia do ofício de convocação;
- c) Outros documentos que comprovem a participação efetiva do solicitante no evento.

Art. 4º O ressarcimento será efetuado mediante requerimento conforme anexo I, acompanhado de nota ou cupom fiscal e deverá conter:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Data de emissão;
- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do seu prazo de validade:
- d) Discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- e) Nota Fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica e Nota Fiscal avulsa, no caso de pessoa física;
- f) Nota Fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo.



Parágrafo único. É vedado o ressarcimento para documentos que contenham rasuras, inconsistências entre os valores totais e unitários.

Art. 5º O procedimento de ressarcimento será iniciado somente com documentos originais.

Art.6 O pedido de ressarcimento de despesas deverá ser feito uma vez ao mês ou quando este atingir o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de março de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães Procuradora-Geral de Justiça